

DECRETO n.º 039/11

20/10/2011

"Dispõe sobre gratificação por desempenho de atividade delegada, mensalmente, aos integrantes da Polícia Militar do Município de Angatuba, referente ao Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal e ao Descumprimento das Posturas Municipais e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e nos termos da Lei Municipal nº 017/2011, de 13 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal n.º 017/2011, de 13 de outubro de 2011, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo por força do Convênio celebrado com o Município de Angatuba-SP.

Parágrafo único – A Gratificação será calculada e terá como parâmetro o valor da **UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UFESP)**.

Art. 2º - Respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio.

Parágrafo único – O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observando os seguintes limites:

I – será concedido às Praças da Polícia Militar, o corresponde a uma UFESP por hora trabalhada.

II – e uma e meia UFESP por hora trabalhada para os Oficiais da Polícia Militar.

Art. 3º - O pagamento da Gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio, cada Secretaria interessada constituirá Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Angatuba, indicados pelo Prefeito, e dois oficiais superiores do 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados, Comandante do CPI, devendo estes estarem, preferencialmente, lotados na unidade policial responsável pelo Município, sendo vedado a invocação do responsável pela confecção das escalas.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá a Comissão Paritária de Controle:

I – propor alterações no plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando do 22º BPM/I;

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no parágrafo único, do art. 2º, deste Decreto;

V – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O Convênio será proposto ao Prefeito Municipal, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I – as razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;



III – os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º deste Decreto

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angatuba-SP.

Art. 6º Cumpridas às exigências contidas no artigo 5º deste Decreto, a assessoria jurídica da Prefeitura de Angatuba, no âmbito das respectivas competências, apreciará o texto da minuta do convênio.

Art. 7º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano e trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV – a prerrogativa da Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, exercida pelo Prefeito Municipal, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V – a obrigatoriedade do Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar, de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio, sem prejuízo do estabelecimento de prestações de contas parciais;

VI – a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII – a indicação do foro da Comarca de Angatuba-SP para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VIII – a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

IX – a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderão ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

X – a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Angatuba-SP, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, conforme o caso, encaminhará, à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilha com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício de atividade delegada, bem como o montante devido a cada um deles, de acordo com os valores fixados neste Decreto.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante correspondente às horas trabalhadas por cada policial será depositado diretamente nas contas correntes destes, sem qualquer repasses ao Estado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de outubro de 2011.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 20/10/2011

EDNA FERREIRA DA SILVA
Assistente Técnico III